

## RESOLUÇÃO nº 15, de 01/12/2019.

*Disciplina sobre o desempenho de funções no âmbito do CIM-AMAVI e dá outras providências.*

**ISAMAR DE MELO, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI (CIM-AMAVI)**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

O Convênio de Cooperação firmado com a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI) e o disposto na Cláusula Trigésima Primeira do Contrato de Consórcio Público, segundo a qual “o CIM-AMAVI utilizará, em regime de cooperação, mediante convênio sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI) e respectivo corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos”;

Que, por desempenhar ações ainda em caráter inicial e sem caráter de permanência, o CIM-AMAVI não possui recursos suficientes para estruturação física, administrativa e de pessoal necessários ao desempenho de suas atividades;

Que as ações desenvolvidas pelo CIM-AMAVI não estão consolidadas a ponto de viabilizar a estruturação de equipe técnica;

Que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina vem entendendo como possível a formalização de cooperação entre associação de municípios e consórcio cuja criação tenha sido estruturada e fomentada no âmbito da associação, desde que os municípios associados sejam os mesmos consorciados ao respectivo consórcio;

Que o §7º do art. 10 do Decreto-lei nº 200/67 apregoa que: “Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução”.

Que a AMAVI, apesar de revestir-se de personalidade jurídica de direito privado, possui regulamento de compras que resguarda princípios aplicáveis ao gasto de recursos públicos e possui como regra para a contratação de funcionários a realização de processo seletivo de provas ou provas e títulos, na linha do que deve ser realizado para a contratação de pessoal em caráter temporário no âmbito do CIM-AMAVI;

Que os objetivos estatutários da AMAVI compreendem ações relacionadas às finalidades dos referidos consórcios;

Que a cooperação firmada entre a AMAVI e o CIM-AMAVI resguarda os princípios aplicáveis à administração pública, em especial o da economicidade no gasto dos recursos públicos;



Agrolândia - Agronômica - Atalanta - Aurora - Braço do Trombudo - Chapadão do Lageado - Dona Emma - Ibirama - Imbuia  
Ituporanga - José Boiteux - Laurentino - Lontras - Mirim Doce - Petrolândia - Pouso Redondo - Presidente Getúlio  
Presidente Nereu - Rio do Campo - Rio do Oeste - Rio do Sul - Saleté - Santa Terezinha - Taió  
Trombudo Central - Vidal Ramos - Vitor Meireles - Witmarsum

## RESOLVE:

**Art. 1º** Quando o CIM-AMAVI não dispuser de pessoal próprio, as funções necessárias ao desempenho de suas atividades ocorrerão em regime de cooperação com a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI).

**Art. 2º** A designação das atribuições ficará a cargo do Diretor Executivo do CIM-AMAVI, cuja função, na vigência do Convênio de Cooperação firmado com a AMAVI e por força do disposto no § 3º da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Consórcio Público competirá ao Secretário Executivo da AMAVI.

**Parágrafo único.** A designação ocorrerá independente da produção de ato próprio, que será produzido quando necessário para o atendimento de norma aplicável ao CIM-AMAVI.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 01 de dezembro de 2019.

Isamar de Melo  
Presidente do CIM-AMAVI

Paulo Roberto Tschumi  
Diretor Executivo do CIM-AMAVI